



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 994/2021 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 457/2019.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável.

O Autismo é um Transtorno Global do Desenvolvimento, caracterizado por alterações significativas na comunicação, na interação social e no comportamento da criança. As causas ainda não estão claramente identificadas, porém já se sabe que o autismo é mais comum em crianças do sexo masculino e independente da etnia.

É considerado um Transtorno Mental e de Comportamento, conforme a Classificação Internacional de Doenças (CID 10). Porém, algumas pessoas com autismo podem ter também, associada ao quadro, uma Deficiência Intelectual (inteligência mais baixa que a normal, que varia de leve à profunda) ou outras doenças associadas (epilepsia, alterações físicas etc.). No entanto, não são todas as pessoas com autismo que apresentam deficiência intelectual, algumas, inclusive, possuem inteligência acima do normal.

Segundo justificativa do autor, a propositura tem como objetivo dar efetividade aos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, "que atinge uma em cada 59 crianças, não tem cura e o tratamento chega a custar cerca de R\$ 20.000,00 por mês".

O projeto está em consonância com a Lei nº 13.146/2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, cujo principal objetivo é assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando inclusão social e cidadania.

De acordo com o texto do projeto, serão garantidos:

* a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

* o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

* o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao transtorno do espectro autista.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Diante o exposto, favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 08/09/2021.

Eliseu Gabriel - PSB - Presidente

Celso Giannazi - PSOL - Abstenção

Cris Monteiro - NOVO

Eduardo Suplicy - PT

Eli Corrêa - DEM

Sandra Santana - PSDB - Relatora

Sonaira Fernandes - REPUBLICANOS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/09/2021, p. 92

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.